



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05 AO PLNº 212/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta artigo aonde couber:

"Art ... O disposto nesta Lei não prejudicará o direito de pessoas com deficiência que necessitem de canudos plásticos ^{biodegradáveis} para alimentação, devendo os estabelecimentos referidos no art. 1º dispor de número suficiente a este público e proceder de forma correta o descarte destes materiais.

S/S., 02 de outubro de 2018.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: A fim de resguardar o direito de pessoas com deficiência a se alimentar em estabelecimentos no município de Sorocaba é que se apresenta esta emenda com base no que explica Rita de Cássia Ietto Montilha, terapeuta ocupacional e professora na Unicamp: "Se você pegar um (canudo) de metal, uma bebida quente, o calor fica mantido. A questão dos materiais mais rígidos, você tem uma dificuldade de posicionar para a pessoa. De acordo com a sua deficiência ou limitação motora, você não consegue posicionar de acordo com a necessidade dela. Porque tem que ter uma maleabilidade"¹

¹ <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/apos-post-viralizar-blogueira-com-deficiencia-fisica-contesta-fim-de-canudos-de-plastico-uso-e-essencial-para-alguns.ghtml>